CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, o CONTRATANTE

, já devidamente identificado (s) no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA com
responsável pelo beneficiário (a):
I NSTITUTO EDUCACIONAL RISQUE & RABISQUE EIRELI , com inscrição no CNPJ sob o nº. 42.774.950/0001
13, sediado na Rua Matutina, nº 126, bairro Santa Inês, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31080-300,
vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie, têm justo e acordado o seguinte:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA:</u> O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar a
Contratante, através do (a) beneficiário (a) indicado acima, do berçário ao 2º Período da Educação Infanti
conforme disposição constante no calendário escolar, para o ano letivo de 202 .
<mark>Parágrafo Primeiro:</mark> O (a) aluno (a) beneficiário (a) estará sujeito às normas do Regimento Escolar, qu
dispõe sobre os direitos e as obrigações de pais e alunos, conforme cópia entregue e constante na agenda
<mark>Parágrafo Segundo:</mark> Não será permitida a troca de horário e/ou a realização de banco de horas, devend
ser respeitado o horário de matrícula, salvo em casos de emergência, hipóteses que serão cobradas taxa
extras no valor de R\$30,00 (trinta reais) por hora. Não haverá valor fracionado, sendo cobrada a hor
nteira, com exceção da tolerância inicial de quinze minutos.
<mark>Parágrafo Terceiro:</mark> Não estão incluídos neste instrumento os serviços e as despesas com aulas de reforço
transporte escolar, uniformes, material escolar de uso individual e coletivo, lembrancinhas para os pais
crianças em datas comemorativas, tal como dia das mães, dos pais, Natal e outros, excursõe
confraternizações, agenda escolar e demais despesas fora da grade curricular.
<u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula Primeira, o Contratante pagará
anuidade escolar no valor total de R\$ (
forma.
<u>Parágrafo Primeiro:</u> O valor do contrato poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 12 (doze
parcelas mensais (ou treze parcelas para o aluno que frequentar a colônia de férias em janeiro), no valc
e condições conforme Requerimento de Matrícula anexo e o quadro a seguir:

Curso/Horário	Matrícula (A)	№ de Parcelas Mensais (B)	Total da anuidade A + B
	R\$	x R\$ = R\$	R\$

<u>Parágrafo Segundo</u>: A primeira parcela será paga a título de <u>matrícula</u>, sendo condição para a concretização e efetivação deste Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar. As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente e mensalmente, em valores iguais, a partir do mês que o (a) aluno (a) beneficiário (a) ingressar na escola, até o término do ano letivo, ou seja, em dezembro.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> A matrícula será devolvida somente quando houver pedido de desistência encaminhado por escrito até 10 (dez) dias antes do início das aulas, conforme calendário escolar. A Contratada poderá reter o importe de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, a título de despesas operacionais e tributos. Caso a desistência ocorra após este prazo, **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO.**

<u>Parágrafo Quarto</u>: O prazo para pagamento de cada parcela da anuidade, excluída a matrícula, **será até** o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, sem acréscimo de multa e juros, ou até dia 10, quando previamente autorizado.

<u>Parágrafo Quinto:</u> O atraso no pagamento de qualquer parcela desta Cláusula enseja a cobrança de multa contratual no importe de 5% (cinco por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*. Após 30 (trinta) dias o valor sofrerá correção monetária com base na Tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, até a efetiva quitação, depois de aplicada a multa contratual.

<u>Parágrafo Sexto:</u> No caso de atraso reiterado no pagamento da mensalidade o (a) beneficiário (a) perderá todo e qualquer benefício adquirido anteriormente, como desconto, congelamento de valores, isenção de colônia ou cortesia de algum produto ou serviço.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, fica a Contratada autorizada a encaminhar o débito ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC.

<u>Parágrafo Oitavo</u>: O CONTRATANTE declara que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela, declarando, ainda, que a lista de material escolar ou a taxa de material didático-escolar, caso opte(m) por essa, está sujeita a alterações no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse em 30% (trinta por cento) o quantitativo ou o valor cobrado (caso seja a opção do CONTRATANTE pelo pagamento da taxa de material) originalmente, nos termos do Art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/2007, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

<u>Parágrafo Nono:</u> Havendo débito ao final do ano letivo, fica a Contratada desobrigada de deferir pedido de renovação de matrícula (Lei nº 9.870/1999, art. 5º e 6º. §1º - MP 2.173-24).

<u>CLÁUSULA TERCEIRA:</u> FICA PROIBIDO cancelar a matrícula ou alterar o horário de permanência do (a) beneficiário (a) para os meses de julho e/ou dezembro, salvo a alteração de horário realizada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> As férias são durante o mês de janeiro. Caso o (a) aluno (a) falte durante outro mês, não ficará isento do pagamento da mensalidade, assim como em casos de doença, licença-maternidade, cirurgias, férias, viagem do responsável e/ou outros.

<u>Parágrafo Segundo</u>: O (a) aluno (a) que ingressar durante a vigência de qualquer mês, deverá pagar a respectiva mensalidade de forma integral, se entrar na primeira quinzena, ou realizar o pagamento por hora, se entrar na segunda quinzena (valor de tabela do ano em curso);

<u>Parágrafo Terceiro</u>: O (a) aluno (a) que reduzir o horário durante a vigência de qualquer mês, não terá restituição e/ou crédito do valor pago pela mensalidade escolar, que somente será reduzida a partir do 61º dia, conforme Cláusula Terceira.

<u>Parágrafo Quarto:</u> O (a) aluno (a) que reduzir o horário durante a vigência deste contrato perderá todo e qualquer benefício adquirido anteriormente, como desconto, congelamento de valores, isenção de colônia ou cortesia de algum produto ou serviço.

<u>Parágrafo Quinto:</u> O (a) aluno (a) que aumentar o horário durante a vigência de qualquer mês, exceto julho e dezembro (que será cobrado por hora), deverá pagar uma taxa extra, calculada da seguinte forma: R\$30,00 (trinta reais) a hora, assim como os itens ofertados no valor de R\$18,00 (dezoito reais) por dia, cada um, sendo: (01) banho, (02) suco e fruta, (03) almoço e (04) jantar.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> A rescisão do presente Contrato deverá ser comunicada à diretoria da escola por escrito <u>com 30 (trinta) dias de antecedência.</u> Ou seja, o Contratante somente ficará isento da mensalidade do mês seguinte ao fim do aviso prévio, podendo a criança frequentar a escola normalmente neste período.

<u>Parágrafo Único</u>: Fica vedado o cancelamento do presente contrato nos meses de maio ou outubro, mas havendo a solicitação, nos estritos termos do *caput*, será devida a mensalidade integral do mês subsequente (junho ou novembro respectivamente), podendo ser aplicada multa até o valor integral de uma mensalidade.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> O Contratante fica ciente de que nos meses de julho e dezembro as aulas terminam entre os dias 14 a 16, de acordo com o calendário escolar aprovado pelos órgãos competentes, devendo a respectiva mensalidade ser paga normalmente. A colônia de férias se inicia no primeiro dia útil seguinte ao fim dos dias letivos.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O (a) aluno (a) que frequentar a escola por 08 (oito) horas diárias ou mais, ficará isento do pagamento da colônia em <u>iulho e dezembro</u>. O (a) aluno (a) com horário inferior a 08 (oito) horas deverá realizar o pagamento na modalidade de horas extras.

<u>Parágrafo Segundo:</u> No mês de <u>janeiro</u> paga-se colônia de férias somente a criança que dela usufruir. O (a) aluno (a) que frequentar a escola por 08 (oito) horas diárias ou mais poderá realizar o pagamento como mensalidade. O aluno com horário inferior deverá realizar o pagamento na modalidade de horas extras.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> As taxas extras, citadas anteriormente, serão calculadas da seguinte forma: R\$30,00 (trinta reais) a hora, assim como os itens ofertados no valor de R\$18,00 (dezoito reais) por dia, cada um, sendo: (01) banho, (02) suco e fruta, (03) almoço e (04) jantar.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do (a) BENEFICIÁRIO (A) para fins de identificação, autenticação, <u>segurança</u>, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais e seu site, quadro de avisos, vídeo para apresentação aos pais, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional.

<u>Parágrafo primeiro</u>: O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo CONTRATANTE e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Autorizo o tratamento dos dados fornecidos à instituição de ensino, sendo tal tratamento realizado com base no exercício regular de direito. As partes se comprometem a tratar dados pessoais/dados pessoais sensíveis envolvidos e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, conforme Lei nº 13.709 de 2018.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> O CONTRATANTE, por si e em nome do BENEFICIÁRIO, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) adotados pela instituição de ensino para a prestação do serviço. Inclusive, compromete-se a encaminhar o(a) aluno(o) beneficiário(a) com todos os equipamentos de proteção de uso individual devidos e necessários, sempre informando à CONTRATADA qualquer alteração no estado de saúde da criança, bem como sobre sintomas relacionados à doenças contagiosas.

<u>CLÁUSULA OITAVA:</u> As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> O CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no limite estabelecido pelos órgãos competentes, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA:</u> O Contratante declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal Brasileiro, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que forneceu, bem como pelas consequências que deles advierem.

Beio Horizonte,de	de 202
1° Contratante - Nome legível/CPF:	/
Assinatura:	
2° Contratante - Nome legível/CPF:	/
Assinatura:	
Contratada: Instituto Educacional Risque & Ral	bisque / Simone Lisboa Borges
Assinatura/CNPI:	/ 42 774 950/0001-13